



Regulamento

56 – COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA

Vers.: 2.0.a

Data: fevereiro de 2016

Capítulo 56

Componente de Apoio à Família





Conteúdo

1. Introdução	3
2. Planeamento e Organização	3
3. Funcionamento	4
3.1. Períodos da CAF	4
3.2. Horários de cada Período	4
3.3. Inscrição	5
3.4. Número Mínimo de Alunos por Grupo	5
3.5. Entradas e Saídas	6
3.6. Faltas/Presenças	6
3.7. Contactos do Encarregado de Educação	7
3.8. Desistências/Exclusões	7
3.9. Mensalidade	7
3.10. Pagamento	10
3.10.1. Prazo de Pagamento	10
3.10.2. Local e Forma de Pagamento	10
3.11. Resolução de Assuntos da CAF	11
3.12. Penalidades por Incumprimento	11





Regulamento

56 – COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA

Vers.: 2.0.a

Data: fevereiro de 2016

1. Introdução

A Componente de Apoio à Família (CAF) procura dar resposta direta às necessidades das famílias das crianças que frequentam o Ensino Básico (1º Ciclo e Pré-Escolar). Estas atividades socioeducativas de Ocupação de Tempos Livres, são promovidas pela Câmara Municipal de Lisboa e executadas pela Junta de Freguesia, e são desenvolvidas nas instalações dos estabelecimentos de ensino e decorrem diariamente antes e após o horário letivo, nas interrupções letivas (Natal, Carnaval e Páscoa) e Férias Escolares do 1º ciclo (última quinzena de junho).

2. Planeamento e Organização

As atividades a realizar em cada ano letivo são planeadas pelo Pelouro da Educação da Junta de Freguesia e aprovadas pelo Conselho Pedagógico de cada Agrupamento de Escolas.

O quadro de pessoal que assegura o funcionamento diário das atividades dentro e fora das instalações das EB1 e Pré-Escolar é composto por um Coordenador e um Corpo de Monitores, da responsabilidade direta da Junta de Freguesia.

O Coordenador é o responsável pela planificação e controlo diário da aplicação do programa delineado e pela gestão do Corpo de Monitores, no desempenho das atividades por estes ministradas. Colabora com os responsáveis do estabelecimento de ensino, no bom funcionamento dos equipamentos e das instalações utilizadas e zela pela higiene, segurança e bem-estar das crianças à sua responsabilidade. Ao Coordenador são transmitidas todas as ocorrências gerais e particulares decorrentes das atividades, bem como as situações referentes ao comportamento, desempenho e permanência das crianças que beneficiam da Componente de Apoio à Família.

O Monitor é o responsável pela execução diária das atividades previstas no programa definido, bem como pela supervisão, acompanhamento e desempenho das crianças nas diversas ações da Componente de Apoio à Família. Dependendo do tipo de atividade e do espaço físico em que esta se realiza, cada Monitor terá diariamente à sua responsabilidade entre 10 a 25 crianças.

A Junta de Freguesia não se responsabiliza por situações alheias à nossa vontade que obriguem ao encerramento das escolas, e conseqüentemente o não funcionamento da CAF.

A Junta de Freguesia não se responsabiliza por quaisquer objetos/bens materiais, que as crianças levem para as escolas, tais como: jogos informáticos (PSP, Nintendo, etc.), telemóveis, outros jogos e brinquedos, objetos de valor, dinheiro, roupa entre outros.



Regulamento

56 – COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA

Vers.: 2.0.a

Data: fevereiro de 2016

3. Funcionamento

3.1. Períodos da CAF

A Componente de Apoio à Família, realiza-se através de atividades executadas por monitores qualificados, proporcionando às crianças o desenvolvimento das suas capacidades físicas, intelectuais, criativas e sociais nos períodos da Antecipação, do Prolongamento, das Interrupções Letivas (Natal, Carnaval e Páscoa) e até fim de junho (férias escolares para o 1º ciclo), tendo início no primeiro dia de aulas.

A Antecipação consiste na receção das crianças que chegam ao estabelecimento de ensino, na supervisão e entretenimento durante a sua permanência até ao momento em que estas entram em horário escolar. As atividades são livres sob a orientação e supervisão dos monitores.

O Prolongamento Escolar consiste na receção das crianças que saem do horário escolar, na supervisão e realização de atividades no estabelecimento de ensino até ao momento em que são entregues aos encarregados de educação ou a quem estes **previamente** indicarem.

As interrupções Letivas e Férias Escolares consistem na receção das crianças que chegam ao estabelecimento de ensino, na supervisão e realização de atividades de Tempos Livres durante a sua permanência, no acompanhamento durante o período das refeições, e na entrega aos encarregados de educação ou a quem estes indicarem.

3.2. Horários de cada Período

O horário de funcionamento da Antecipação e Prolongamento em cada ano letivo são:

Período	Nível de Ensino	Horário
Antecipação	Crianças do 1º Ciclo e Jardim-de-Infância	08H00 às 09H00
Prolongamento	Crianças do Jardim-de-Infância	15H30 às 19H00
	Crianças do 1º Ciclo	17H30 às 19H00
Interrupções Letivas	Crianças do 1º Ciclo e Jardim-de-Infância	08H00 às 19H00
Férias Escolares (junho)	Crianças 1º ciclo	08H00 às 19H00



Serão cobrados ao Encarregado de Educação, 5€ por dia em caso de atrasos persistentes no horário de encerramento.

3.3. Inscrição

A inscrição para a frequência da Componente de Apoio à Família, deve ser feita anualmente pelos interessados na Junta de Freguesia, dentro dos prazos estipulados, normalmente de 1 de julho a 30 de agosto, podendo este prazo ser alterado em função de eventuais alterações de procedimentos nas admissões dos educandos nos estabelecimentos de ensino.

A inscrição da criança para frequentar a CAF, só será aceite depois de observados os seguintes requisitos:

- Inscrições completamente preenchidas e acompanhadas dos elementos requeridos;
- Inexistência de dívidas de anos anteriores.

A indicação prévia da intenção de frequentar as Interrupções Letivas e/ou Férias Escolares (junho – J.I. e 1º ciclo), aquando da inscrição inicial, carece de confirmação até **duas** semanas antes da realização das mesmas.

A confirmação/inscrição referente às Interrupções Letivas (Páscoa, Natal e Carnaval) e/ou Férias Escolares (junho – J.I. e 1º ciclo) deverá ser feita obrigatoriamente pelo encarregado de educação, junto do Coordenador da Componente de Apoio à Família, nas respetivas escolas ou por e-mail para a junta de freguesia, no prazo definido para a sua confirmação.

A sua confirmação obriga ao pagamento independentemente de usufruírem das interrupções letivas ou não. A inscrição dos dias a serem frequentados ficam sujeitos a pagamento, salvaguardando casos de doença justificados mediante atestado médico.

Aos Encarregados de Educação, que não se manifestem até ao final do prazo definido, é considerada a não frequência.

As inscrições e todos os esclarecimentos de assuntos com estes relacionados devem ser solicitados aos serviços da Junta de Freguesia.

3.4. Número Mínimo de Alunos por Grupo

Durante as Interrupções Letivas e/ou férias escolares – 1º ciclo, as atividades da Componente de Apoio à Família funcionarão nos horários indicados no ponto 3.2. do presente Regulamento, desde que exista um número mínimo de 10 crianças.



Regulamento

56 – COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA

Vers.: 2.0.a

Data: fevereiro de 2016

Na eventualidade de o número total de crianças a frequentar as escolas nestes períodos ser reduzido, existe a possibilidade de agrupar as crianças num só estabelecimento de ensino, pertencente ao mesmo Agrupamento de Escolas.

3.5. Entradas e Saídas

Dentro do estabelecimento de ensino, imediatamente após a conclusão do horário escolar, a entrada das crianças para as salas ou para os espaços utilizados pelas atividades da Componente de Apoio à Família, é acompanhada pelo monitor em estreita colaboração com o pessoal do quadro docente/auxiliar da escola.

As crianças só **poderão sair** da escola **quando acompanhadas pelo Encarregado de Educação**, ou por quem este indicar na Ficha de Inscrição. Em casos **pontuais**, as crianças podem sair **acompanhadas por outra pessoa**, desde que se faça acompanhar da respetiva autorização assinada pelo Encarregado de Educação, **após confirmada a respetiva assinatura**, ficando a mesma na posse do monitor **CAF**.

Tendo em conta as idades das crianças que frequentam o Ensino Básico (1º Ciclo e Pré-Escolar), estas não poderão abandonar o estabelecimento de ensino **desacompanhadas**.

Em situações **pontualmente** excecionais poderá ser autorizada a saída da criança sozinha, mediante a apresentação prévia de autorização assinada pelo Encarregado de Educação, indicando o(s) dia(s) em que tal venha a ocorrer.

3.6. Faltas/Presenças

Sem prejuízo do referido no ponto seguinte, qualquer que seja o número de faltas da criança na Componente de Apoio à Família, estas não afetarão o valor da mensalidade estipulada e em vigor à data.

As faltas por doença, iguais ou superiores a cinco dias úteis seguidos, **poderão** ser objeto de uma redução na mensalidade, mediante pedido por escrito dirigido à **Vogal do Pelouro da Educação**, acompanhado do respetivo atestado médico, da criança **ou entregue nos serviços da Junta de Freguesia**.

Todas as faltas devem ser comunicadas de imediato pelo Encarregado de Educação ao respetivo Monitor do seu educando e, sempre que possível, por escrito e com a devida antecedência ao Coordenador da CAF.



3.7. Contactos do Encarregado de Educação

Os contactos do Encarregado de Educação, Pais e Familiares próximos da criança, indicados na ficha de inscrição devem estar sempre atualizados para que se possam contactar os Encarregados de Educação ou os responsáveis por eles indicados, sempre que se justifique.

Se **no decorrer do ano letivo, os contactos acima referidos** forem alterados, **deverão** ser comunicados de imediato ao Coordenador da CAF ou ao **Pelouro de Educação da Junta de Freguesia**.

3.8. Desistências/Exclusões

As desistências só serão efetivadas após a receção do respetivo pedido **por escrito**, dirigido à Junta de Freguesia e entregue na Junta de Freguesia **nos serviços do Pelouro de Educação**, ou por envio de carta registada, fax ou e-mail. Estes pedidos desde que rececionados até ao 4ª dia útil antes do final do mês, produzem efeito no mês seguinte.

Os que não forem recebidos neste prazo, serão, somente considerados **para o mês seguinte**.

O pagamento das mensalidades, previsto no parágrafo anterior, implica o pagamento total referente ao mês da comunicação **da desistência/exclusão**.

As crianças que faltem à CAF mais de 10 dias úteis seguidos, sem justificação apresentada junto dos monitores ou dos serviços da Junta de Freguesia, e depois destes informarem o Encarregado de Educação da situação, concedendo-lhe o prazo de 8 dias para se pronunciar, e sendo esta não atendível ou inexistente, será anulada a inscrição e cancelada a frequência da criança na CAF.

3.9. Mensalidade

De acordo com o Protocolo celebrado entre a Junta de Freguesia de Olivais e a Câmara Municipal de Lisboa, e tendo como base a lista das classificações do SASE, o valor do pagamento da mensalidade é definido com base na Capitação do Agregado Familiar, distribuída por 3 escalões, nos termos seguintes:



Regulamento

56 – COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA

Vers.: 2.0.a

Data: fevereiro de 2016

CAF- Pré-Escolar

Horário	CAPITAÇÃO	MENSALIDADE
Acolhimento e/ou Prolongamento (8h às 9h e 15h30 às 17h30)	Escalão A	€ 5,00
	Escalão B	€ 15,00
	Escalão C	€ 25,00
Prolongamento II (17h30 às 19h00)	Escalão A	€ 5,00
	Escalão B	€ 15,00
	Escalão C	€ 25,00
Interrupções letivas * (8h às 19h00)	Escalão A	*Acresce 1 €/dia à mensalidade
	Escalão B	*Acresce 2 €/dia à mensalidade
	Escalão C	*Acresce 2 €/dia à mensalidade

No caso de pretender o prolongamento no Pré-Escolar a partir das 17h30, informa-se que dever-se-á ter em atenção que a mensalidade acresce segundo o escalão em que a criança se insere, de acordo com o ponto 3.9 (Mensalidade) do presente Regulamento, sendo obrigatório a apresentação da Declaração da Entidade Patronal dos Encarregados de Educação, onde justifique o horário de trabalho.

***Aos alunos que frequentam apenas as Interrupções Letivas e/ou Férias Escolares, dever-se-á ter em atenção que existe uma mensalidade base para estas atividades. Os valores aplicados são os constante dos quadros correspondentes ao CAF- Pré-Escolar e CAF – 1º Ciclo do Ensino Básico, referentes ao acolhimento e/ou prolongamento.**

Estes valores estão condicionados ao protocolo celebrado com a Câmara Municipal de Lisboa.



Regulamento

56 – COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA

Vers.: 2.0.a

Data: fevereiro de 2016

CAF – 1º Ciclo do Ensino Básico

Horário	CAPITAÇÃO	MENSALIDADE
Acolhimento ou Prolongamento (8h às 9h ou 17h30 às 19h00)	Escalão A	€ 5,00
	Escalão B	€ 10,00
	Escalão C	€ 15,00
Acolhimento + Prolongamento (8h às 9h e 17h30 às 19h)	Escalão A	€ 7,00
	Escalão B	€ 20,00
	Escalão C	€ 30,00
Interrupções letivas/Férias escolares * (8h às 19h00)	Escalão A	*Acresce 1 €/dia à mensalidade
	Escalão B	*Acresce 2 €/dia à mensalidade
	Escalão C	*Acresce 2 €/dia à mensalidade

Esta mensalidade terá de ser paga até ao dia 15 de cada mês, e não haverá lugar a reembolso em caso de não frequência. Esta mensalidade fixa será a mesma para o Jardim de Infância e 1º Ciclo, no entanto como **calendário letivo do jardim-de-infância encerra depois da data do que se refere ao 1º ciclo**, pode ocorrer que a 1ª semana de julho a mesma seja **cobrada na totalidade** com base na mensalidade mensal, **mediante o protocolo celebrado com a CML.**

Sempre que a inscrição ao longo do ano letivo implique a frequência das atividades depois do **último dia de aulas do respetivo calendário letivo em vigor**, será devida a mensalidade de 50% do mês em que a frequência é parcial.

Existe redução da mensalidade do 1º irmão em 20%; do 2º irmão em 30%; do 3º irmão em 40%; do 4º irmão em 50%; 5º irmãos em 60%, somente no caso de as crianças frequentarem durante todo o ano letivo.

Estas reduções não se aplicam a férias ou interrupções letivas.

Estas reduções irão recair sobre o valor base do respetivo escalão da Segurança Social.



3.10. Pagamento

3.10.1. Prazo de Pagamento

O pagamento das mensalidades da CAF deve ser efetuado até ao dia 15 de cada mês.

Sendo que a frequência das férias escolares do mês de junho fica condicionada ao pagamento total dos valores **que possam estar em dívida**, estes devem ser liquidados até ao dia 12 do **mês de junho**.

Após 60 dias de incumprimento de pagamento de mensalidades, ou outros valores, será barrada a frequência imediata da criança, até à regularização dos valores em dívida.

3.10.2. Local e Forma de Pagamento

- Na Tesouraria da Junta de Freguesia

O pagamento das mensalidades da CAF pode ser efetuado todos os dias úteis das 09H00 às 17H30, nos Serviços de Tesouraria da Junta de Freguesia, contra a entrega de recibo.

- Débito Direto

Esta opção de pagamento estará disponível mediante preenchimento de um formulário específico para o efeito, entregue no ato da inscrição.

No caso do Encarregado de Educação optar por esta via de pagamento, deverá assinar o já referido formulário, autorizando desta forma o Débito Direto em conta e entregar comprovativo de NIB. Este procedimento terá de ser efetuado (s) todos os anos.

- Terminal de pagamento automático

Esta opção de pagamento encontra-se disponível junto dos coordenadores CAF de cada escola. Esta modalidade compreende o pagamento das mensalidades no período que decorre entre o dia 1 e o dia 15 de cada mês, sendo que em casos excecionais poderá funcionar após a data mencionada.

Os recibos emitidos pela Junta de Freguesia relativos às duas últimas formas de pagamento serão entregues pelos Monitores aos respetivos Encarregados de Educação.



3.11. Resolução de Assuntos da CAF

- Monitores e Coordenador da CAF

Os assuntos relacionados com o dia-a-dia da CAF/devem ser expostos diretamente aos monitores da CAF **ou coordenador CAF na respetiva escola.**

- Junta de Freguesia

Os assuntos relacionados com a CAF podem ser expostos diretamente aos serviços do **Pelouro de Educação da Junta de Freguesia.**

Caso o assunto não possa ser resolvido diretamente pelos serviços administrativos da **Junta de Freguesia**, será o mesmo reencaminhado para a Vogal do Pelouro da Educação.

3.12. Penalidades por Incumprimento

O incumprimento das obrigações/deveres dos Encarregados de Educação no que respeita às normas de funcionamento da CAF, descritas neste documento, serão avaliados pelo Vogal do Pelouro da Educação e poderão traduzir-se em penalizações de natureza administrativa e/ou financeira.

As falsas declarações implicam a exclusão imediata da criança da CAF, sem reembolso das mensalidades já liquidadas.

Junta de Freguesia de Olivais